



**REGULAMENTO
DO**

**ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS 90 III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 62.016.007/0001-59

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO
ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS 90 III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

“Administradora”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.

“Anexo da Classe Única”

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	São as cotas do Fundo Investido, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas do Fundo Investido, indicados no respectivo Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe de Cotas”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob regime aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a à Cotas Sênior.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.

“Cotista Subordinado”

“Custodiante”

O titular de Cotas Subordinadas.

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Dia Útil”

Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil”).

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Regulamento.

“Fundo Investido”

É o **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o nº CNPJ: 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

“Gestora”

A **ASA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014, que

	presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u> ou, simplesmente, <u>“Índice de Subordinação”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá na hipótese em que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo e seus os Anexos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo deste Regulamento.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	É o valor unitário de emissão das Cotas.

**REGULAMENTO DO
ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS 90 III RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 90 III RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é composto por uma Classe e poderá ter Subclasses, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação e resgate, bem como e prioridade nas solicitações de resgate; (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, (d) metas de rentabilidade das Cotas, nos termos dos seus respectivos Apêndices.

O Fundo observará, junto aos integrantes da comunidade judaica, os preceitos do Heter Iska em seus objetivos.

Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também suas Classes e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, os Anexos e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCM175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (j)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a)** analisar e selecionar Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (c)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (d)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (e)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (f)** monitorar os Eventos de Avaliação; e
- (g)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação; e
 - (iii)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (d) formador de mercado da Classe; e
- (e) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(c)” a “(e)” da Cláusula 1.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8. Compete à Gestora negociar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no website dos Prestadores de Serviços Essenciais e no website da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 8.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 8.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” (“FICFIDC”), sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

4.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses de Cotas Seniores, as quais poderão contar com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas pelos Cotistas, observado o prazo de carência estabelecido no presente Regulamento.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Cotas de FIDC”).

6.2. A descrição das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo (“Condições de Aquisição”):

- (a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- (b) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
- (d) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

7.2. Caberá exclusivamente à Gestora:

- (a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

7.2.1. Caberá à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas neste Capítulo 7. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas Cotas de FIDCs, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

7.2.2. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs em relação às Condições de Aquisição pela Gestora.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na RCMV175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.3. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9. DAS CLASSES E SUBCLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

9.1. A Classe poderá ser dividida em Subclasses, sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo, conforme suas respectivas Subclasses.

9.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) possibilidade ou não de transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. O Patrimônio Líquido da Classe (“Patrimônio Líquido”) será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas

Onde:

- **Recursos Líquidos:** é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- **Valor dos Ativos Financeiros:** tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” da Cláusula 10.3 a seguir;
- **Valor das Cotas de FIDCs:** tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” da Cláusula 10.3 a seguir;
- **Despesas Incorridas:** são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas.

10.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

10.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- a. **cotas de FIDCs:** serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC (“Valor das Cotas de FIDC”); e
- b. **ativos Financeiros:** serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

10.4. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

10.5. Os ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

10.6. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

10.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores

11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia; e
- (w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

13. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

13.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

13.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCM 175.

13.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

13.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

13.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

13.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

13.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 9.3, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

13.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma prevista neste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Anexo da Classe Única;

- (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- (f) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; e
- (g) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

13.6. Anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, os cotistas serão convocados para a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe.

13.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 9.6.1 acima.

13.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

13.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

13.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 9.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

13.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria. .

13.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

13.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

13.13. A presença da totalidade dos respectivos cotistas supre a falta de convocação.

13.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

13.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

13.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

13.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

13.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

13.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

13.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

13.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

13.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, exceto quando tratar da destituição da Gestora e/ou a sua substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Gestora, a qual deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

13.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

13.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

13.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 9.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 9.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 9.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

13.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

13.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

15.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e respectivos Anexos, se houver.

18.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

18.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

18.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

18.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I ANEXO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 90 III
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas pelos Cotistas, observado o prazo de carência estabelecido no presente Regulamento.

1.2. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores e (ii) Cotas Subordinadas

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse única, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior,

acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

4.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.4. Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe.

4.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

4.5.1. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de cotas do Fundo Investido ou Ativos Financeiros.

4.6. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices.

4.7. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições previstas adiante.

4.8. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

4.9. Os resgates ocorrerão mediante:

- (a) instrução escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente à Administradora;
- (b) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+89 (corridos) da solicitação ou; e
- (c) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

4.10. Quando da solicitação do resgate, caberá à Gestora iniciar os procedimentos para constituição de reservas no Fundo e, em especial, no Fundo Investido, respeitado o provisionamento para despesas e encargos, que possibilitem o pagamento integral do resgate das Cotas ao respectivo Cotista, respeitado o prazo de pagamento estabelecido neste capítulo.

4.11. Caso, após decorridos 120 (cento e vinte) dias da solicitação de resgate das Cotas Seniores, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.12. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.13. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ser realizado em cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Ativos Financeiros e/ou cotas do Fundo Investido somente na hipótese da Cláusula 12.18 deste Anexo.

4.14. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.16 abaixo.

4.14.1. O resgate das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

4.15. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, é facultado o resgate parcial de Cotas Subordinadas antes das Cotas Seniores, a critério da Gestora, desde que (i) o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

4.15.1. O resgate previsto na cláusula 4.16 acima será efetuado em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação da Gestora à Administradora.

4.16. Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.16 acima, caso tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

4.17. Na hipótese das Cotas Seniores do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.17.1. O previsto na Cláusula acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de rentabilidade nos termos dos Índices de Referência de cada Subclasse, previstos nos respectivos Apêndices.

4.18. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

4.19. Não é admitida a transferência de cotas por meio de negociação em mercado organizado, tendo em vista o condomínio aberto da Classe.

4.20. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

5.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora

5.4. Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a uma taxa fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses, e a partir do 7º mês (Sétimo mês) de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será ajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE).

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso

6.1.3. Adicionalmente à taxa de Administração, será devida uma remuneração conforme tabela constante do Anexo IV a este regulamento para a operacionalização e implementação das decisões tomadas em cada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe. A referida remuneração será paga pela Classe no mês subsequente da formalização do ato societário ou da referida colocação de cotas.

6.2. A Taxa de Gestão devida à Gestora corresponderá ao percentual equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido.

6.2.1. O ônus econômico da Taxa de Gestão será integralmente alocado aos Cotistas Subordinados, não afetando, direta ou indiretamente, a rentabilidade ou os direitos econômicos dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

6.2.2. Em nenhuma hipótese a cobrança da Taxa de Gestão poderá resultar em redução dos fluxos financeiros e da taxa de retorno dos direitos creditórios ou dos níveis de subordinação ou outros direitos dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

6.2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.3. Não será devida qualquer taxa de performance pela Classe à Gestora.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A Taxa Máxima de Distribuição será a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada

6.4. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está inclusa nos valores acima descritos devidos a Administradora

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("Fundo Investido"), constituído como um fundo de classe e subclasse únicas.

7.1.1. É vedado ao Fundo adquirir cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios.

7.2. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do Fundo Investido será necessariamente alocada, em moeda corrente nacional ou nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;

c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a “A”, emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; ou

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam **exclusivamente** em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

7.3. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros não observarão quaisquer limites de concentração por emissor.

7.4. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

7.5. As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

7.6. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

7.7. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

7.8. O Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, bem como de demais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.9. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco parte da Administradora, da Gestora ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.10. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.11. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

7.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.12.1. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.12.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://asa.com.br/>

7.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor

a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.3. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e/ou Subclasse, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Seniores, por meio da amortização ou resgate;
- (iv) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Subordinadas, por meio da amortização ou resgate; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas.

9. DAS VEDAÇÕES

9.3. Em complemento às vedações descritas na RCMV175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a

Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.3. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa do percentual dos votos dos dos Cotistas presentes na classe ou a subclasse em questão, conforme o caso, , a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

10.5. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 15 deste Anexo.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução RCVM175.

11.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM175.

11.3. Após as medidas previstas no Cláusula 11.2 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente

para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.4. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas na Cláusula 11.3 acima se torna facultativa.

11.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.7. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da RCV 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.9. Na Assembleia de Cotistas é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 11.7, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCMV 175.

11.12. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe pela Administradora.

11.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

11.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- a) inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- b) cessação pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão ao **FUNDO**;
- c) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; e
- d) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 12.9 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação Antecipada.

12.5. Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas cotas do Fundo Investido.

12.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.7. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida na Cláusula 12.6 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada da Classe, nos termos do presente Regulamento.

12.8. A ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de novas cotas do Fundo Investido e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.10. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.11. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

12.12. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.14. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.15. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.16. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da RCM 175; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.17. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais,

conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

12.18. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCMV 175.

13.2. A obrigação prevista na Cláusula 13.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

13.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

13.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCMV 175.

13.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCMV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

13.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCMV 175.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às cotas do Fundo Investido e aos direitos creditórios, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo Investido, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

14.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.3. Riscos Operacionais e de Mercado:

a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, também, nos Ativos Financeiros que

deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o previsto neste Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas metas estabelecidas pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Remuneração prevista em cada Apêndice, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.4. Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar os resgates de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos em Ativos Financeiros, e (ii) de cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas são (i) o pagamento

dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Resgate condicionado das Cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados ainda à manutenção simultânea do Índice de Subordinação das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não

sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.5. Principais riscos relativos ao Fundo Investido:

a) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo Investido manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Investido poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

b) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou

qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) *Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas. Ainda, caso as cedentes do Fundo Investido não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo Investido, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Investido, por sua Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo Investido e seus cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

e) **Renegociação de Contratos e Obrigações.** Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) **Flutuação de Preços dos Ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Investido poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive,

ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) **Descasamento de Taxas de Juros.** Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem sua carteira o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) **Riscos Externos.** O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) **Originação dos direitos creditórios.** A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios.** O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

l) **Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.** As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

m) **Vícios Questionáveis.** Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

n) **Titularidade dos direitos creditórios.** O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

o) **Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica.** O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cártula física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em descon sideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

p) **Risco Fiscal.** Os Devedores e/ou Cedentes poderão sofrer execuções de natureza fiscal, cujos riscos sejam desconhecidos em parte ou completamente pelo Fundo e a Gestora, as quais podem vir a obstar o pleno direito do Fundo no recebimento dos pagamentos e/ou execução de garantias decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios. A Gestora fará a verificação e controle do risco fiscal sobre os Direitos Creditórios, contudo, em caso de divergências ou ausência de informações, os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser afetados por uma cobrança decorrente de tributos e impostos vencidos e não pagos pelo Devedor e/ou Cedente.

q) **Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de

prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.6. Outros Riscos

(i) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do . Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios do Fundo Investido, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(iv) Interrupção dos Serviços prestados pelos Prestadores Contratados – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(v) Segregação Patrimonial – Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou



arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:
 - a) Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;
 - c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate;
 - d) As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas de 103% (cento e três por cento) do CDI.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

1. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, direitos e obrigações:

São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00(mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

ANEXO IV

APENDICE RELATIVO AS TAXAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS

TAXA DE EVENTOS SOCIETÁRIOS		
Eventos Gerais*	R\$ 700,00 por evento	Mudanças de política de investimento; Alterações de taxas ou riscos; Ajustes redacionais ou formais; Demais modificações de menor impacto operacional, dentre outros eventos não listados.
Eventos Sensíveis	R\$ 5.000,00 por evento	Transferência de Administrador com a consequente saída do Fundo; Cisão; Incorporação; Transformação; Troca de Gestor;
Exceções	Não se aplica para eventos de Amortização Extraordinária, Aprovação de Contas, Emissão de Cotas e Liquidação/Encerramento do Fundo,	
*Carência:	Até 4 eventos por ano-calendário, não será cobrado o valor da tabela.	